



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CÂMARA MUN. M. LOBATO
Fls. 312

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 576/83, DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1.983

OF.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE LIMITES DE VALORES AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO.

Lobato, Estado de São Paulo,

O Prefeito Municipal de Monteiro/

FAZ SABER

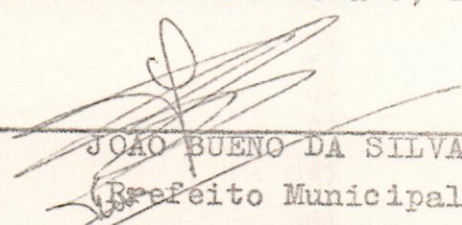
que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As licitações e os limites de valores aplicáveis às diversas modalidades de licitações (dispensa, carta convite, tomada de preços e concorrência) da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, reger-se-ão pelo estabelecido na Lei Federal nº 6.946/81.

PARÁGRAFO ÚNICO - Continuam sobreexistindo para fins de licitação no Município, os artigos da Lei Estadual nº 89/72 que não conflitem com os dispositivos contidos na Lei Federal / 6.946/81.

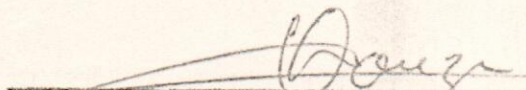
ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 29 de Novembro/ de 1.983.



JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor de Administração desta Prefeitura, / aos vinte e nove dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e três.



OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)